

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR077290/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria, 1074, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-730, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI, CPF n. 691.033.560-00, conforme deliberação da (s)ª Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/06/2016 no município de Pelotas/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, localizado(a) à Rua Andrade Neves, 2077, 5 andar, Centro, Pelotas/RS, CEP 96020-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR TADEU BAZANELLA, CPF n. 354.772.960-20, conforme deliberação da (s)ª Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2014 no município de Pelotas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válida e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR077290/2016, na data de 16/11/2016, às 13:30.

Pelotas, 16 de novembro de 2016.


ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS


GILMAR TADEU BAZANELLA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077290/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/11/2016 ÀS 13:30

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR TADEU BAZANELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Pelotas/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA , PAGAMENTO DE BÔNUS**

Os empregados que laborarem nos dias 11 e 18 de Dezembro, domingos de 2016, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO**

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores apenas em dois domingos no ano de 2016: dias 11 e 18 de Dezembro, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de seis horas, em turno único.

No dia 11 fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 14hs às 20hs; No dia 18 fica convencionado o horário das 10hs às 21:00hs;

Para os demais dias do mês de dezembro de 2016 fica convencionado o que segue:

De 01 à 10 das 7:30 às 20:00hs;

De 12 à 17 das 7:30 às 21:00hs;

De 19 à 23 das 7:30 às 21:30hs;

De 26 à 30 das 7:30 às 19:30hs;

No dia 24 das 7:30 às 18hs

No dia 31 das 7:30 às 17hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: Explicita-se que não poderá ser utilizada a mão de obra dos trabalhadores nos dias 04 e 25 de dezembro de 2016, que não autorizados nesta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde dos meses de janeiro e fevereiro de 2017. A presente estipulação não se aplica as empresas situadas na Praia do Laranjal, que poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde nos referidos meses no ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nos meses de Setembro de 2016 à Agosto de 2017, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à sábados até no máximo às 19:30hs (exceção nos meses de janeiro e fevereiro quando o horário de fechamento, aos sábados, será no máximo às 13:30hs).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores em feriados nacionais, estaduais e municipais e domingos não autorizados nesta convenção.

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSOS

Os repousos remunerados relativos aos dias 11 e 18 de dezembro de 2016, serão gozados, a escolha do empregador entre as seguintes datas: dia 26 de Dezembro/16, 31 de Dezembro/16, 02 de Janeiro/17, 09 de Janeiro/17 ou segunda feira de carnaval (2017).

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos autorizados nesta convenção, as empresas localizadas em Pelotas que comprovarem estar em dia com as contribuições devidas por lei em favor do SINDILOJAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cópias das guias comprovando as quitações das contribuições previstas no caput deverão ser encaminhadas para o SINDILOJAS no prazo de 30 dias após o vencimento de cada contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a enviar para Registro junto ao SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas a lista de funcionários que trabalharem nos Domingos de dezembro/2016, bem como, a data das respectivas folgas prevista na cláusula oitava.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS**

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva de Trabalho específica.



ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS



GILMAR TADEU BAZANELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - FLS. 01-08

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - FLS. 09-12

[Anexo \(PDF\)](#)

